



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09146/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - Resolução RC1 – TC – 00194/16. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00720/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Senhora Rejane Maria Casado Gomes, matrícula nº 0212572, no cargo de Professora, Classe B, Nível VI, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do município de Barra de Santa Rosa.

Em seu último pronunciamento (fls. 64/67), a Auditoria entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para providenciar a retificação do ato constante à fl. 52 – Portaria nº 09/2013, excluindo da fundamentação legal o art.16, incisos I a III, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 080/2009.

Em razão da ausência de manifestação de defesa, depois de emitida cota (fl. 73) pelo MPCjTC, foi expedida a Resolução RC1 – TC – 00194/16, assinando prazo para que o gestor previdenciário trouxesse aos autos as medidas recomendadas pelo Órgão de Instrução, sob pena de multa e outras cominações legais.

Na sequência, o gestor anexou aos autos o documento n.º 12904/17, juntando a Portaria n.º 01/2017, que tornou sem efeito a Portaria n.º 09/2013 (fl. 52), bem como a Portaria n.º 02/2017 que retificou a portaria original (n.º 014/2012– fl. 37), sanando assim a inconformidade anteriormente verificada. Em razão disto, a Auditoria concluiu pelo restabelecimento da legalidade do processo e cumprida a Resolução RC1 – TC – 00194/16, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria n.º 02/2017, à fl. 04 do anexo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00194/16 e pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00194/16 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09146/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00194/16 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 04 do documento n.º 12904/17, da Senhora **Rejane Maria Casado Gomes**, Professora, matrícula n.º 0212572, à época lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de abril de 2017.*

Assinado 24 de Abril de 2017 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2017 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO